
Acordo do Programa de Intercâmbio Estudantil

Este Acordo entra em vigor a partir do dia 1 de Agosto de 2022 (a “Data de Vigência”) entre:



Universidade Federal da Bahia

e



University of Regina

ENQUANTO:

- A. A **University of Regina** (localizada em 3737 Wascana Parkway, Regina, Saskatchewan, Canadá S4S 0A2) e a **Universidade Federal da Bahia** (localizada no Palácio da Reitoria, Rua Augusto Viana, s/n, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40110-909) (doravante, cada uma referida no singular como “Parte”, e no plural como “Partes”) acreditam que o processo educativo em suas respectivas Instituições será aprimorado e o entendimento mútuo entre seus respectivos estudantes aumentado, com o estabelecimento de um programa de intercâmbio estudantil (o “Programa”).
- B. As Partes desejam estabelecer os princípios e diretrizes operacionais sob os quais o Programa funcionará.

ASSIM SENDO, em consideração às convenções e condições mútuas aqui contidas, as Partes concordam com o seguinte:

1. DEFINIÇÕES:

“Ano Acadêmico”	significa um ano de estudo acadêmico, consistindo e descrito como termos, trimestres ou semestres.
“Informações Confidenciais”	tem o significado que lhe é atribuído na Seção 11(g).
“Intercâmbio”	significa uma experiência de intercâmbio educacional recíproca para Estudantes de cada Instituição.
“Instituição de Origem”	significa a Instituição que submete um Estudante ao Programa de Intercâmbio (que também é a Instituição na qual o Estudante está matriculado e na qual o Estudante pretende se formar).
“Instituição Anfitriã”	significa a Instituição que recebe um Estudante no Programa de Intercâmbio.
“Instituição”	significa University of Regina ou Universidade Federal da Bahia

“Informações Pessoais”	tem o significado atribuído na Seção 11(b).
“Estudante”	significa um estudante matriculado em qualquer Instituição que deseja participar do Programa e obter uma experiência de Intercâmbio por meio de uma Instituição Anfitriã.
“Unidade Semestral Estudantil”	significa um estudante que cursa um semestre na Instituição Anfitriã; se um estudante cursar dois semestres em uma instituição, isso seria equivalente a duas Unidades Semestrais Estudantis.
“Terceiro”	tem o significado atribuído na Seção 11(e).

2. CONDIÇÕES GERAIS

- a. Durante cada Ano Acadêmico da Vigência deste Acordo, cada Instituição proporcionará um Intercâmbio para até 3 (três) Unidades Semestrais Estudantis de Graduação em cada Instituição. O número de Unidades Semestrais Estudantis pode variar em qualquer ano e qualquer desequilíbrio de Intercâmbios será tratado de acordo com os termos do Artigo 3.
- b. Os Estudantes Participantes do Programa serão selecionados por sua Instituição de Origem, com o método de seleção a ser determinado por cada uma das Partes, aplicando os seguintes critérios de maneira geral:
 - i) Excelência acadêmica na Instituição de Origem;
 - ii) O Estudante deve cumprir todos os requisitos de admissão da Instituição Anfitriã;
 - iii) O Estudante não deve ter histórico de má conduta acadêmica ou não acadêmica; e
 - iv) Avaliação das razões dos Estudantes para quererem participar do curso disponibilizado através do Programa.
- c. Os estudantes da Universidade Federal da Bahia devem ter concluído com sucesso pelo menos um ano de estudos antes de se candidatar a um Intercâmbio, e devem permanecer matriculados na Universidade Federal da Bahia durante o Intercâmbio. Os estudantes da University of Regina devem ter concluído com êxito 30 horas de créditos de estudo antes de solicitar um intercâmbio e devem permanecer registrados na University of Regina durante o Intercâmbio.
- d. Os estudantes devem estar registrados como estudantes de graduação em tempo integral na Instituição de Origem para participar de um Intercâmbio.
- e. Os estudantes devem ter um visto válido para manter o status legal no país da Instituição Anfitriã.
- f. A Instituição de Origem se esforçará para fornecer uma orientação pré-partida para seus Estudantes participantes do Programa. A Instituição Anfitriã fornecerá um programa de orientação obrigatório para os Estudantes na chegada ou durante a primeira semana do Intercâmbio.

3. EQUILÍBRIO

- a. Se existir um desequilíbrio cambial no final de um determinado ano letivo (de modo que uma instituição tenha fornecido intercâmbio de mais Unidades Semestrais Estudantis do que o retribuído pela outra instituição), uma das seguintes opções será aplicada:
 - i) Com a anuência de ambas as Partes o número de Unidades Semestrais Estudantis de graduação num determinado Ano Letivo poderá ser superior a três (3), sempre que seja necessário “equilibrar” o número de Estudantes a obter um Intercâmbio; ou
 - ii) Se um acordo, conforme a cláusula (a) acima, não puder ser alcançado, os estudantes poderão estudar na respectiva Instituição Anfitriã mediante pagamento de taxa como Estudantes Visitantes Internacionais de Graduação, a fim de “equilibrar” o número de Estudantes que obtêm um Intercâmbio.

4. NOMEAÇÃO DE ESTUDANTES

- a. Os estudantes indicados para um Intercâmbio por sua Instituição de Origem devem apresentar a seguinte documentação:
 - i) O formulário de inscrição apropriado para a Instituição Anfitriã;
 - ii) Uma transcrição oficial de sua Instituição de Origem;
 - iii) Um programa de estudos a realizar pelo estudante na Instituição Anfitriã, aprovado pela sua Instituição de Origem conforme previsto no artigo 5º;
 - iv) Uma certidão de nascimento ou outra prova de cidadania (uma fotocópia da página de rosto do passaporte do estudante é aceitável).
- b. A Instituição Anfitriã enviará uma carta de aceitação aos Estudantes participantes para inscrição, com cópia para o representante designado da Instituição de Origem.
- c. Cada Instituição respeitará os requisitos de admissão e as restrições de inscrição da Instituição Anfitriã. A Instituição Anfitriã terá autoridade final sobre as decisões de admissão.
- d. O prazo de inscrição na Universidade de Regina em cada ano civil é 1 de março, para a admissão de outono (setembro); 1 de outubro para a admissão de inverno (janeiro). O prazo de candidatura na Universidade Federal da Bahia em cada ano civil é 30 de maio para a admissão de primavera (setembro); 30 de novembro para a admissão de verão (fevereiro).

5. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- a. Cada Parte nomeará um membro de seu pessoal para atuar como representante da Instituição nos seus contatos com a outra Instituição. Os representantes cooperarão, conforme apropriado, com o Arquivo e os membros do pessoal acadêmico para facilitar o processo de intercâmbio. Os representantes serão o primeiro ponto de contato em caso de emergência ou questão disciplinar relacionada a um Intercambista.
- b. As notificações sob este Acordo serão enviadas aos principais contatos de cada Parte, conforme descrito no Anexo A.
- c. Cada Parte fornecerá à outra Parte um calendário atualizado de cursos contendo uma lista de cursos básicos disponíveis para o próximo ano letivo em seu idioma de instrução. Os calendários de cursos podem ser afixados no site das respectivas Instituições e, caso isso não ocorra, enviados por e-mail.

- d. As Partes concordam em trabalhar em conjunto para a integração de Intercambistas Internacionais na vida estudantil do Brasil/Canadá.

6. PROGRAMA ACADÊMICO

- a. Cada Estudante do Programa deverá seguir um programa acadêmico desenvolvido em consulta com sua Instituição de Origem e que não esteja em conflito com os regulamentos da Instituição Anfitriã.
- b. Durante um Intercâmbio cada Estudante fará cursos regularmente oferecidos na Instituição Anfitriã, e terá todos os direitos e privilégios usufruídos por outros estudantes da Instituição Anfitriã, e continuará usufruindo dos direitos e privilégios usufruídos como estudante de sua Instituição de Origem.
- c. Durante um Intercâmbio, cada Estudante estará sujeito às políticas, regras e regulamentos da Instituição Anfitriã e poderá ser disciplinado por má conduta acadêmica ou não acadêmica pela Instituição Anfitriã.
- d. A Instituição Anfitriã fornecerá históricos acadêmicos oficiais à Instituição de Origem dos Estudantes, o mais rápido possível após o término do Intercâmbio. Os alunos que chegam à Universidade de Regina devem solicitar sua própria transcrição diretamente ao Escritório de Registro da Universidade de Regina por uma taxa de CAD \$ 15, independentemente do método de emissão (por exemplo, digital ou em papel). Uma vez emitido, os alunos terão acesso às suas transcrições por 365 dias.
- e. Qualquer crédito obtido na Instituição Anfitriã por um Estudante pode ser transferido de volta para a Instituição de Origem, de acordo com os procedimentos determinados pela Instituição de Origem.
- f. Todos os estudantes permanecerão matriculados como candidatos a diplomas regulares na Instituição de Origem enquanto estiverem no Intercâmbio e não serão matriculados como candidatos a diplomas da Instituição Anfitriã.
- g. Os estudantes permanecerão elegíveis para quaisquer bolsas de estudo, bolsas, empréstimos ou outras ajudas financeiras concedidas para seu curso de estudo na Instituição de Origem.

7. ACOMODAÇÕES

- a. A Instituição Anfitriã auxiliará os Estudantes na busca por alojamento no campus ou fora do campus durante o intercâmbio. A hospedagem no campus não é garantida em nenhuma das instituições.
- b. Se houver disponibilidade de acomodação no campus ou outra acomodação aprovada pela Universidade ou Faculdade, ela será fornecida aos Estudantes de Intercâmbio a um custo por estudante não superior ao cobrado de outros estudantes que frequentam a Instituição Anfitriã. O custo de tal alojamento será pago por cada Estudante individualmente e nenhuma Instituição será responsabilizada pelo pagamento de tais encargos.

8. REQUISITOS DE IDIOMA

- a. Os estudantes podem ser obrigados a atender aos requisitos de proficiência no idioma, conforme descrito por cada instituição, a fim de participar de um intercâmbio (incluindo qualquer programa acadêmico).
- b. Uma opção disponível para estudantes de graduação que podem precisar de treinamento adicional em idiomas é realizar esse treinamento na Instituição Anfitriã antes de iniciar seus estudos acadêmicos. As taxas para tal treinamento devem ser pagas pelo Estudante.
- c. Se houver alguma mudança no requisito de idioma na Instituição Anfitriã, fica acordado que qualquer Estudante que tenha sido aceito para um Intercâmbio e tenha cumprido os requisitos de proficiência no idioma no momento da inscrição, poderá concluir seu curso de estudo nos termos originais de aceitação.

9. TAXAS E ENCARGOS

- a. Quaisquer taxas aprovadas pelas Partes, pagáveis pelos Estudantes participantes do Programa, não serão superiores às taxas pagas pelos estudantes na Instituição Anfitriã aplicável.
- b. Durante um Intercâmbio, os Estudantes:
 - i) pagarão as mensalidades e outras taxas exigidas à sua Instituição de Origem; e
 - ii) pagarão todas as taxas estudantis sem mensalidade conforme exigido pela Instituição Anfitriã e, então, terão acesso à biblioteca, serviços para estudantes e escritórios internacionais, instalações do campus e instalações recreativas na Instituição Anfitriã durante o período do Intercâmbio. A Instituição Anfitriã isentará os Estudantes das taxas de matrícula e inscrição.
- c. Os Estudantes que chegam à Universidade de Regina são obrigados a pagar uma taxa de atividade obrigatória de \$150 CAD ao Escritório de Estudos no Exterior e Mobilidade.

10. ASSUNTOS RELACIONADOS AOS ESTUDANTES

- a. Os estudantes participantes do Programa serão responsáveis por todas as providências e custos relativos às suas viagens de ida para a Instituição Anfitriã e volta para a Instituição de Origem, e serão totalmente responsáveis por todos os custos associados à sua subsistência, acomodação e custos de vida enquanto estiverem no país anfitrião, e devem comprovar à Instituição de Origem que possuem fundos suficientes para todos esses custos.
- b. Cada Estudante selecionado para um Intercâmbio deverá comprovar à Instituição de Origem que obteve todos os documentos necessários (visto, permissão de estudo, se necessário, etc.) exigidos pelo país anfitrião e pela Instituição Anfitriã durante o período do Intercâmbio.
- c. Os estudantes participantes do Programa deverão, antes da partida de seu país de origem, pagar todos os custos normalmente exigidos como se fossem continuar estudando em sua Instituição de Origem. Esses custos incluem taxas de matrícula, impostos e taxas obrigatórias da associação estudantil, se aplicáveis.

- d. Os estudantes serão responsáveis por garantir que tenham cobertura de saúde adequada durante sua participação no Programa e serão responsáveis por quaisquer custos associados a tal cobertura. Os estudantes devem assinar um plano de seguro de viagem internacional para cobrir acidentes pessoais, despesas médicas e repatriação de restos mortais, ou o plano de seguro de saúde da Instituição Anfitriã, se necessário.
- e. É de responsabilidade do Estudante garantir que não haja saldo devedor em sua conta na Instituição Anfitriã ao final do Intercâmbio. Qualquer saldo pendente pode resultar em atraso no envio do resumo/histórico oficial à Instituição de Origem.
- f. Durante o Intercâmbio, os Estudantes representarão sua Instituição de Origem e, portanto, deverão apresentar um comportamento profissional apropriado, incluindo consciência das diferenças culturais e etiqueta.
- g. Se um Estudante desistir voluntariamente ou for dispensado por motivos disciplinares antes do final do Intercâmbio, isso será considerado como um Intercâmbio concluído pela Instituição de Origem.
- h. Em casos de má conduta acadêmica e não acadêmica durante o Intercâmbio, serão aplicadas as políticas, regulamentos e procedimentos disciplinares da Instituição Anfitriã para tal má conduta. Os funcionários administrativos competentes responsáveis por tais assuntos em cada Instituição consultar-se-ão mutuamente e as Instituições respeitarão as sanções disciplinares impostas uma pela outra.
- i. As Instituições terão a opção de encerrar a participação de um Estudante em um Intercâmbio caso esse Estudante infrinja as leis ou regulamentos da Instituição Anfitriã, ou seja, constatado por uma autoridade competente que violou as leis do país anfitrião. Para maior certeza, a Instituição Anfitriã se reserva o direito de exigir a retirada de qualquer Estudante do Programa ou de seu Intercâmbio cuja posição acadêmica ou conduta justifique tal ação. A Instituição Anfitriã consultará a Instituição de Origem antes de finalizar tal ação.

11. CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES PESSOAIS

- a. **Obrigações das Partes:** a Universidade Federal da Bahia reconhece que a University of Regina está sujeita às disposições da *Lei de Liberdade de Informação e Proteção de Privacidade da Autoridade Local* e *Regulamentos de Liberdade de Informação e Proteção de Privacidade da Autoridade Local*. A University of Regina reconhece que a Universidade Federal da Bahia está sujeita às regras da normativa da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- b. **Consentimento:** As Partes garantirão que obtenham os consentimentos necessários ou forneçam o aviso apropriado aos estudantes do Programa para a coleta, uso, retenção e divulgação de informações pessoais de um Estudante (as "**Informações Pessoais**") de acordo com as leis de privacidade aplicáveis.
- c. **Acordos sobre Informações Pessoais:** Cada Parte concorda:
 - i) em proteger as Informações Pessoais contra perda ou roubo, bem como acesso, divulgação, cópia, uso ou modificação não autorizados;
 - ii) usar as Informações Pessoais apenas para fins do Programa e do Intercâmbio de cada Estudante;
 - iii) notificar a outra Parte imediatamente, por escrito, sobre quaisquer violações de segurança relacionadas às Informações Pessoais;

- iv) informar a outra Parte sobre qualquer solicitação de um indivíduo em relação à existência, uso ou divulgação de quaisquer Informações Pessoais;
 - v) cooperar plenamente com a outra Parte em relação a qualquer consulta ou reclamação em relação às Informações Pessoais; e
 - vi) não usar as Informações Pessoais em benefício próprio ou de terceiros, exceto conforme previsto neste Acordo.
- d. **Conformidade com as Leis de Privacidade:** As Partes cumprirão todas as leis de privacidade relacionadas ao uso e divulgação das Informações Pessoais e garantirão que o uso das Informações Pessoais pelas Partes não resultará na violação de nenhuma das responsabilidades das Partes ou deveres sob qualquer lei de privacidade.
- e. **Terceiros:** No caso de uma Instituição fornecer quaisquer Informações Pessoais a uma pessoa que prestará serviços à Instituição (um "Terceiro"), a Instituição deverá garantir que o Terceiro (incluindo seus agentes, representantes e funcionários) concorde em cumprir integralmente as obrigações de tal Parte nos termos deste instrumento e usar e divulgar as Informações Pessoais somente da maneira contemplada e permitida por este Acordo.
- f. **Violação ou Divulgação Não Autorizada:** Se alguma das Informações Pessoais se tornar ou tiver probabilidade de se tornar disponível para qualquer Pessoa que não as Instituições, seja como resultado da violação pela University of Regina ou pela Universidade Federal da Bahia de suas obrigações aqui contidas, ou como resultado da divulgação não autorizada ou ameaça de divulgação dos mesmos por qualquer funcionário, agente ou representante da University of Regina, da Universidade Federal da Bahia ou de um Terceiro, atual ou afastado, a University of Regina ou a Universidade Federal da Bahia informará imediatamente a outra Parte, e se solicitado pela outra Parte, tomará todas as medidas necessárias e razoáveis para evitar a violação de confidencialidade e divulgação.
- g. **Divulgação e Salvaguarda de Informações Confidenciais:** As Partes podem divulgar informações confidenciais, umas às outras, para facilitar o trabalho sob este Acordo. As Informações Confidenciais serão resguardadas e não serão divulgadas a ninguém sem a "necessidade de saber" dentro de cada Instituição (conforme o caso) ou a terceiros sem que sejam assinados os devidos acordos de confidencialidade adequados às Partes. Cada Parte envidará seus melhores esforços para proteger as Informações Confidenciais da divulgação a terceiros. Caso seja celebrado um acordo de confidencialidade com um terceiro, tal acordo de confidencialidade será celebrado em conjunto pelas Instituições. A obrigação de manter a confidencialidade das informações, no entanto, não se aplica às informações que, por nenhum ato ou omissão de uma Parte:
- i) já sejam conhecidas de um terceiro a quem são divulgadas;
 - ii) tornam-se parte do domínio público sem violação deste Acordo;
 - iii) são obtidas de terceiros que não têm obrigações de confidencialidade para com as Partes contratantes;
 - iv) estão autorizadas para divulgação pela Parte divulgadora; ou
 - v) são exigidas por lei ou regulamento para serem divulgadas.
- h. **Divulgação Obrigatória:** Caso seja exigida a divulgação de Informações Confidenciais de acordo com a cláusula 11(g), a Parte obrigada a fazer a divulgação deverá notificar a outra para permitir que essa Parte declare quaisquer exclusões ou isenções que possam estar disponíveis sob tal lei ou regulamento.

12. RESPONSABILIDADE

- a. Nenhuma das Instituições aceita qualquer responsabilidade por acidentes, lesões ou morte que ocorram aos Estudantes, seja no campus ou fora do campus, nem qualquer responsabilidade por dívidas ou danos incorridos pelos Estudantes, em cada caso durante um Intercâmbio ou em conexão com seu envolvimento no Programa.

13. LINGUAGEM GOVERNANTE

- a. Este Acordo está escrito em inglês e português. Todos os relatórios e outros documentos exigidos ou que possam ser exigidos por este Acordo devem ser escritos em inglês. As Partes fizeram com que este Acordo fosse executado em cópias duplicadas em inglês e português, sendo cada uma das cópias igualmente autênticas. Em caso de diferença ou inconsistência entre as versões em inglês e português, prevalecerá o texto da versão em inglês.

14. RESOLUÇÃO DE DISPUTA

- a. As Partes concordam que todas as disputas decorrentes deste Acordo serão resolvidas por meio de negociações e discussões e com vistas a uma solução amigável e acordo mútuo das Partes sem referência a qualquer terceiro ou tribunal local ou internacional.
- b. Caso um acordo mútuo não seja possível, as partes concordam que a lei canadense é aplicável para questões legais surgidas no Canadá e a lei brasileira é aplicável a todas as questões legais surgidas no Brasil.

15. PRAZO DO ACORDO

- a. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da Data de Vigência, a menos que seja rescindido antecipadamente, conforme este Acordo.
- b. Representantes de ambas as Partes devem discutir os termos de uma renovação pelo menos seis (6) meses antes do término do prazo deste Acordo.
- c. Qualquer uma das Partes pode rescindir este Acordo mediante notificação prévia por escrito de pelo menos seis (6) meses.
- d. Qualquer uma das partes pode rescindir este Acordo por justa causa ou por violação de um acordo material, desde que:
 - i) forneça à outra parte uma notificação por escrito de trinta (30) dias para remediar tal violação ou remova a causa; e
 - ii) se a parte não remediar a violação no prazo de trinta (30) dias após o recebimento da notificação por escrito ou, se a violação for de um tipo que não possa ser remediada dentro de um período de trinta (30) dias, não inicie e continue a remediar a violação a partir do momento da notificação, até que a violação seja remediada.

- e. Não obstante a rescisão deste Acordo, conforme previsto no Artigo 15, parágrafo c ou d., fica acordado que qualquer Estudante que, na data de rescisão, tenha sido aceito no Programa ou tenha iniciado um Intercâmbio na Instituição Anfitriã, poderá concluir esse curso de estudo e o Intercâmbio, e as Partes honrarão todos os compromissos com esses Estudantes nos termos deste Acordo.

16. GERALIDADES

- a. **Garantias Adicionais:** Cada Parte do presente instrumento deverá executar ou fazer com que sejam executados todos os atos e coisas e assinar ou fazer com que sejam assinados todos os acordos e outros documentos que possam ser necessários ou desejáveis para realizar e/ou implementar as disposições ou intenção deste Acordo.
- b. **Vias:** Este Acordo pode ser executado na forma original ou fac-símile pelas Partes em vias e essas vias juntas constituirão um e o mesmo Acordo.
- c. **Alteração:** Nenhuma modificação ou alteração a este Acordo poderá ser feita, salvo acordo em contrário por escrito pelas Partes.
- d. **Efeito Vinculativo e Cessão:** O Acordo será vinculativo e perdurará em benefício das Partes e seus respectivos representantes, administradores, sucessores e cessionários permitidos. Nada aqui, expresso ou implícito, destina-se a conferir a qualquer pessoa, exceto as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, quaisquer direitos, recursos, obrigações ou responsabilidades sob ou em razão deste Acordo. Este Acordo não poderá ser cedido por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio da outra Parte.
- e. **Autoridade para vincular as Partes:** Nenhuma Parte deverá incorrer em qualquer dívida, obrigação ou responsabilidade em nome da outra Parte, exceto conforme permitido neste documento ou autorização por escrito de tal outra Parte. Nada neste Acordo deve ser interpretado como a criação de quaisquer relações entre as Partes de agência, emprego, parceria ou joint venture. Cada Parte arcará com seus próprios custos relacionados ao Programa e à administração deste Acordo.
- f. **Renúncia:** A renúncia por qualquer uma das Partes de uma violação ou direito sob este Acordo não constituirá uma renúncia de qualquer violação ou direito subsequente. Nenhuma falha, recusa ou negligência de qualquer uma das Partes em exercer qualquer direito sob este Acordo ou insistir no cumprimento integral por qualquer outra Parte de suas obrigações aqui contidas constituirá uma renúncia a qualquer disposição deste Acordo.
- g. **Não Fusão e Sobrevivência:** Cada Parte concorda que todas as disposições e acordos capazes de ter efeito contínuo não expirarão após a rescisão ou expiração deste Acordo e continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante tal rescisão ou expiração.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por suas respectivas Instituições, assinaram e selaram este Acordo.

Assinado em Salvador, Brasil no dia <u>12</u> de <u>Setembrô</u> , 2022	Assinado em Regina, Canadá no dia <u>30th</u> de <u>August</u> , 2022
 Dr. Paulo Cesar Miguez de Oliveira Reitor Universidade Federal da Bahia	 Dr. Jeff Keshen Presidente e Vice-Chanceler University of Regina

ANEXO A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Palácio da Reitoria
Rua Augusto Viana, s/n
Salvador, Bahia. CEP 40110-909
Brasil

Pessoa de Contato Institucional

Nome: Betânia Almeida (Sra.)
Cargo e Departamento: Coordenadora de Relações Internacionais, Assessoria para Assuntos Internacionais
Telefone: +55 (71) 3283 7025
E-mail: aai@ufba.br

UNIVERSIDADE DE REGINA

UR Internacional - CW 019.1
3737 Wascana Parkway
Regina, Saskatchewan. S4S 0A2
Canadá

Pessoa de Contato Institucional

Nome: Michael Liu (Sr.)
Cargo e Departamento: Gerente, Relações Internacionais e Parcerias
Telefone: +1 (306) 585-4920
Fax: +1 (306) 585-4957
E-mail: International.relations@uregina.ca

Pessoa de Contato para Estudos no Exterior e Mobilidade Global

Nome: Haroon Chaudhry (Sr.)
Cargo e Departamento: Vice-Presidente Associado Interino (Internacional)
Telefone: +1 (306) 337-2446
Fax: +1 (306) 337-2929
E-mail: Study.Abroad@uregina.ca